

**Tribunal Pleno****Resolução do Tribunal Pleno****RESOLUÇÃO N.º 024/2013/TP**

Alterar a Res. n. 20/2013-TP, para redefinir a competência da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 125, § 4º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Tribunal Pleno, em 19 de dezembro de 2013, na Proposição n. 24/2013 (Prot. 0130995-70.2013), que modificou a competência da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Alterar em parte o art. 1º da Resolução n. 20/2013-TP, para redefinir a competência da 11ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, conforme segue:

VARA	COMPETÊNCIA
11ª	Processar a julgar os militares do Estado, nos crimes definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **19 de dezembro de 2013**.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**

Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Desa. **CLEUCITEREZINHA CHAGAS**

Des. **ADILSON POLEGATO DE FREITAS**

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Des. **GILBERTO GIRALDELLI**

**Acórdão**

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos

autos do(a) Petição 122404/2013- Classe: CNJ-241). Protocolo Número/Ano: 127153 / 2013. Julgamento: 12/12/2013. AGRAVANTE(S) - SIDNEI GREGÓRIO DE ALMEIDA (Advs: Dr. ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RECONHECEU A INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO SINGULAR, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO (EXONERAÇÃO DE SERVIDOR) C/C COBRANÇA DE SALÁRIOS C/C INDENIZATÓRIA – PLEITEADA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA A REINTEGRAÇÃO AO QUADRO DE SERVIDORES E PERCEPÇÃO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS RELATIVAS AO PERÍODO DE AFASTAMENTO – ALEGADA INOBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INDEFERIMENTO – PLEITO REITERADO NA VIA RECURSAL – DESACOLHIMENTO – RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DO PLENO DO TRIBUNAL – NÃO AMOLDAMENTO DO CASO CONCRETO A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ROL TAXATIVO DO ART.14 DO RITJMT – DECISÃO MONOCRÁTICA ANULADA (ART.113, §2º DO CPC) – COMPETÊNCIA DECLINADA PARA UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL.

Não se amoldando o caso concreto a qualquer das hipóteses previstas no rol taxativo do art.14 do RITJ/MT, deve-se reconhecer a incompetência absoluta do Plenário desta Corte para a cognição e exame de Ação Anulatória de ato jurídico cumulada com cobrança de salários e indenização ajuizada em desfavor do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal que, na condição de gestor do poder, e em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público Estadual, exonerou o autor agravante do cargo de agente de serviço, devendo, portanto, ser anulada a decisão monocrática pela qual se havia analisado o pleito antecipatório, e remetido o feito a uma das Varas Especializadas da Fazenda Pública da Capital.

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO em Cuiabá, aos 24 dias do mês de Janeiro de 2014.

Belª Maria Conceição Barbosa Corrêa

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

**Intimação do Presidente**

**PETIÇÃO 134912/2013** (Juntado aos autos do Petição 13536/2011 - Classe: CNJ-241) Origem: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator: Exmo. Sr. Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO), subscrita pelo(a) advogado(a) ALINNE SANTOS MALHADO, OAB/MT 15.140:

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA E OUTRO(S)

REU(S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)

**Intimação:** da empresa ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA. para, querendo, regularizar sua representação processual, devendo, para tanto, acostar aos autos fotocópia do instrumento constitutivo da empresa, assim como identificar o representante legal subscritor da procuração de fl. 1052-TJ. Ass.: Exmo. Sr. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Presidente do TJMT

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2014. Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

**Corregedoria Geral da Justiça****Provimentos****PROVIMENTO Nº 06/2014 - CGJ**

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, e,

**Considerando** o teor do Provimento n 18/2012, do Conselho Nacional de



Justiça, e alteração feita pelo Provimento n. 31/2012, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados -CENSEC;

**Considerando** o teor do Provimento n. 57/2007, que dispõe sobre a instituição e funcionamento da Central de Informações de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários do Estado de Mato Grosso-CIESDIMAT;

**Considerando** que cópia do banco de dados da Central de Informações de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários do Estado de Mato Grosso- CIESDIMAT, instituída pelo Provimento n. 57/2007-CGJ, foi enviada a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados -CENSEC.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a Seção 8, do Capítulo 3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Extrajudicial:

Regulamenta o procedimento de utilização da Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhadas - CENSEC, instituído pelo Provimento n. 18/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

**3.8.1** – Extinguir, a partir do dia 03/02/2014, a Central de Informações de Escrituras de Separações, Divórcio e Inventários do Estado de Mato Grosso- CIESDIMAT, instituída pelo Provimento n. 57/2007-CGJ.

**3.8.1.1** - As atribuições estabelecidas ao CIESDIMAT por meio do Provimento n. 57/2007-CGJ foram absorvidas pela CENSEC.

**3.8.2** - Deverão as serventias deste Estado remeterem rigorosamente os dados abaixo na forma e prazo estabelecido no Provimento n. 18/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

a) Registro Central de Testamento on-line -RCTO, destinado à pesquisa de testamentos público e de instrumentos de aprovação de testamentos cerrados, lavrado no País;

b) Central de Escrituras de Separações, Divórcios e Inventários -CESDI - destinada à pesquisa de escritura a que alude a Lei n. 11.441/2007;

c) Central de Escrituras e Procurações - CEP: destinada à pesquisa de procurações e atos notariais diversos;

d) Central Nacional de Sinal Público - CNSIP: destinada ao arquivamento digital de sinal público de notários e registradores e respectiva pesquisa.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 22 de dezembro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça

x.  
Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, de 24 janeiro de 2014.

**NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA**  
Diretora do Departamento

Visto:

**LUSANIL EGUES DA CRUZ**  
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

**PROVIMENTO Nº 07/2014 - CGJ**

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso –

COJE, e,

**Considerando** que este órgão pacificou a matéria, esclarecendo por meio de decisão interpretativa do item 2.13.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Foro Judicial enviada aos Juizes de Direito, esclarecendo que havendo procuração outorgada ao advogado poderes para " receber" valores, nos exatos termos do CPC e do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não há necessidade de poderes especiais para tal mister, nos autos de Pedido de Providências n. 282/2011-DOF;

**Considerando** a decisão proferida nos autos de Consulta n. 17/2012-DOF(id. 238929), alterando a redação do item 2.13.3 inserida conforme Provimento n. 02/2014-CGJ.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a redação do item 2.13.3 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Judicial, a seguir:

"2.13.3– Os depósitos judiciais somente serão liberados, por meio de Alvará Judicial expedido pelo Juiz da respectiva Unidade Jurisdicional (assinado de punho ou eletronicamente), que será expedido em nome do beneficiário ou seu advogado, desde que a procuração outorgada a este esteja em consonância com o que dispõe o art. 38 do CPC e do art. 5º, §2º do Estatuto da OAB."

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá (MT), 23 de janeiro de 2014.

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 24 de janeiro de 2014.

**NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA**  
Diretora do Departamento

Visto:

**LUSANIL EGUES DA CRUZ**  
Coordenador da Secretaria da Corregedoria

**PROVIMENTO Nº 08/2013 - CGJ**

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso** no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 31 e 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE, e,

**Considerando** que a competência legislativa sobre processo recai privativamente sobre a União, entendendo que não compete ao Tribunal promover inovação quanto os requisitos da petição inicial;

**Considerando** a decisão proferida nos autos de Consulta n. 13/2013(Id. 003245-85).

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Alterar a os itens 2.3.1 e 2.3.1.2 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça- Judicial, saber :

**2.3.1.** Sugere-se que as petições iniciais apresentadas para distribuição contenham o número do CPF ou CNPJ dos autores e requeridos; o número do Registro Geral e a classificação da ação, segundo a nomenclatura prevista nas Tabelas Processuais Unificadas criadas pela Resolução nº 46/2007-CNJ, do Conselho Nacional de Justiça, e disponibilizada no